



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 71/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: O mesmo			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]		
Registro nº [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,4224		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,4224	ha	23 K	568.185	7.776.775
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção de residência unifamiliar		0,4224	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio		0,4224
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		24,74	m³
Madeira		Nativa		01,93	m³
1. HISTÓRICO					
- Data da formalização: 22/09/2019 - Data da Vistoria: 23/09/2020 - Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 08/09/2019 - Data da emissão do parecer técnico: 08/01/2021					
2. OBJETIVO					
É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4224 ha, situado no lugar denominado Coqueiros/Provisório, zona urbana do Município de Igarapé - MG.					
É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.					
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO					
3.1. Imóvel Urbano - Lote					
A propriedade está devidamente registrada conforme matrícula 8.517 Livro 2G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, datada de 08 de dezembro de 2.008 e possui área total de 1,7453 ha, situado no Coqueiros/Provisório, município de Igarapé - MG.					
3.2. Cadastro Ambiental Rural:					
Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,4224 ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 24,74 m³ e 1,19 m3 de madeira branca de lenha nativa. O produto/ subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23107450

Taxa de Expediente: Valor R\$ 449,15, pagamento realizado em 29/08/2019

Taxa florestal: Valor R\$ 562,79, pagamento realizado em 29/07/2019

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação: APA Municipal Igarapé
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga as espécies *Dalbergia nigra*; *Cedrela fisillis*; *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, consideradas ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) ou especialmente protegidas, sendo que esta intervenção será objeto de compensação. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Por tratar-se de área urbana e considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; APA Municipal Igarapé; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/09/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico responsável pelos estudos, Sr Paulo Henrique Oliveira Vargas e pelo técnico do IEF, Moisés Lima.

A vegetação nativa ocupa 72,61 % da área do imóvel, ou seja, 1,2674 ha. A área desprovida da vegetação nativa é uma área pública municipal (área institucional). Não foi verificada presença de área abandonada ou sub-utilizada.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta topografia ondulada e de acordo com planta altimétrica apresenta, a inclinação média é de 16° 41’, portanto abaixo de 25° com declive sentido ao fundo do terreno, de acordo com estudo topográfico de responsabilidade do engenheiro Charston de Souza Pereira, CREA 68.218/D. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por LRd4 **LRd4-** Latossolo Roxo distrófico a moderado textura média, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A propriedade não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração, com ocorrência de *Vochysia tucanorum*(Pau-tucano), *Myrcia rostrata* (Folha-miúda), *Luehea grandiflora*(Açoita-cavalo), *Platypodium elegans*(Amendoim-bravo), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Leucochloron*

incuriale (Angico-rajado), *Terminalia brasiliensis* (Amarelinho), *Dalbergia Nigra* (Jacarandá-da-bahia), *Ocotea puberula* (Canela-sebo), *Siparuna guianensis* (Limão-bravo), *Ouratea castaneifolia* (Farinha-seca) *Annona Sylvatica* (Araticum-da-mata), *Copaifera langsdorffi* (Copaíba), *Protium heptaphyllum* (Breu), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Lithraea molleoides*(Aroeira-brava), *Myrcia tomentosa*(Goiaba-brava), *Andira vermifuga* (Angelim-margoso),*Xylopia sericea* (Pimenta), *Nectandra lanceolata*(Canela-amarela), *Trichilia pallida* (Baga-de-morcego), *Myrcia splendens* (Folha-fina), *Myrcia selloi* (Cambuí),*Vitex polygama*(Azeitona-preta), *Machaerium spp.*(Jacarandá),*Apeiba tibourbou* (Pau-de-jangada), *Casearia decandra* (Cambroé), *Cedrela fissilis*(Cedro), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Machaerium paraguariense*(Jacarandá-branco), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Tibouchina granulosa*(Quaresmeira), *Piptadenia gonoacantha*(Pau-jacaré), *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), *Dalbergia villosa* (Jacarandá), *Pterygota brasiliensis* (Pau-rei), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo), *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Aspidosperma subincanum* (Peroba-branca), *Qualea dichotoma* (Pau-terra-do-Mato), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato), *Centrolobium tomentosum* (Araribá), *Astronium graveolens*(Guaritá), *Maytenus floribunda* (Cafezinho), *Qualea multiflora*(Pau-terra-liso), *Diospyros brasiliensis* (Caqui-da-mata),*Sebastiania commersoniana* (Branquinho), *Rudgea viburnoides* (Chá-de-bugre).

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 7(sete) *Dalbergia nigra*; 3(três) *Cedrela fisillis*; 1(um), *Handroanthus ochraceus* e 1(um) *Handroanthus serratifolius*, totalizando 12 indivíduos de espécies protegidas, em perigo de extinção ou vulneráveis , conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

-**Fauna:** De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela(*Callithrix penicillata*), Paca(*Agouti paca*), Tatu(*Euphractus sexcintus*).

Avifauna- Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara plancus*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Maritaca (*Pionus sp*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernetes yetapa*).

Herpetofauna - Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,4224 ha, em área comum, corresponde a 24,20 % da área do lote. Está coberta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, com presença de espécies protegida e/ou ameaçadas.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O requerente IMOBILIÁRIA JR LTDA formalizou em 22/09/2019 solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,4224ha, visando o parcelamento do solo urbano no imóvel Loteamento Coqueiros(Provisório), para fins de implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, localizado no município de Igarapé/MG.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a. Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

- b. Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c. Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d. Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e. Possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

O anexo III elaborado pela analista ambiental do IEF, descreve o seguinte:

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga as espécies Dalbergia nigra; Cedrela fisillis; Handroanthus ochraceus e Handroanthus serraefolius, consideradas ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) ou espécies especialmente protegidas, sendo que esta intervenção será objeto de compensação. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. , Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Por tratar-se de área de urbana e considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; APA Municipal Igarapé; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, destaca-se que a proposta do interessado foi devidamente anexado ao processo, devendo o Termo de Compromisso de Compensação Florestal ser devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo **50% (cinquenta por cento)** da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

É a análise.

Conclusão:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,4224ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,4224 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 24,74 m3 de lenha nativa e 1,19 m3 de madeira branca a ser utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,162950 ha (1629,50 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,8450 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro da próprio imóvel, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio Paraopeba e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado às margens da Matrícula nº 8.517, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,8450 ha com registro no cartório de imóveis da comarca de Igarapé .

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 50% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado POSTERIORMENTE a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 50 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,6337 ha .

A proposta apresentada define a preservação de 0,6337 ha, na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva, ou sobreposição desta área sobre outras áreas objeto de servidão.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matricula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 631,12, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Executar o PTRF e Apresentar relatório após a implantação, acrescentando anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF	Conforme cronograma executivo do PTRF
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente até conclusão do projeto

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação do Termo de Compromisso de Preservação e Compensação Florestal averbados em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 13/05/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28018792** e o código CRC **7FAC6EF7**.